



Prefeitura Municipal de Canela
Estado do Rio Grande do Sul

RECURSO ADMINISTRATIVO

Referência: **PREGÃO ELETRÔNICO 07/2024**

Processo Administrativo: **2006/2024**

Objeto: Registro de Preços para aquisição de cestas básicas, à serem adquiridos de forma fracionada pelo período de um ano, cujas descrições e condições de entrega estão detalhadas no Termo de Referência (Anexo I):

Recorrente:

SIMON COMERCIAL ATACADISTA LTDA - CNPJ 88.152.863/0001-25

Recorrido:

BRINGHENTTI IND. E COM. LTDA - CNPJ 00.964.245/0001-39

Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Canela

Constantino Orsolin, Prefeito Municipal de Canela, no uso de suas atribuições legais, delibera por considerar a análise do RECURSO ADMINISTRATIVO, referente ao Pregão Eletrônico 07/2024, interposto pela empresa retro denominada recorrente concluído em 05/04/2024, conforme relatório e resolve **RATIFICAR** a recomendação do Pregoeiro do Município.

Canela, 10 de abril de 2024.

Constantino Orsolin
Prefeito



Prefeitura Municipal de Canela
Estado do Rio Grande do Sul
RECURSO ADMINISTRATIVO

Referência: **PREGÃO ELETRÔNICO 07/2024**

Processo Administrativo: **2006/2024**

Objeto: Registro de Preços para aquisição de cestas básicas, à serem adquiridos de forma fracionada pelo período de um ano, cujas descrições e condições de entrega estão detalhadas no Termo de Referência (Anexo I):

Recorrente:

SIMON COMERCIAL ATACADISTA LTDA - CNPJ 88.152.863/0001-25

Recorrido:

BRINGHENTTI IND. E COM. LTDA - CNPJ 00.964.245/0001-39

Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Canela

RELATÓRIO

Nos termos do disposto da cláusula 20ª e sub itens seguintes do edital é cabível a impugnação do ato convocatório do pregão eletrônico até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, dias da data fixada para abertura da sessão pública.

A sessão de lances transcorreu normalmente em 01 de abril de 2024.

A licitante **BRINGHENTTI IND. E COM. LTDA** acima relacionada como recorrida ofertou o menor valor para o lote.

Solicitado envio de documentos via plataforma logo após o encerramento da fase de lances.

Analizada documentação de habilitação, e declarada a vencedora, o pregoeiro estabeleceu prazo para manifestações de intenção de recurso.

Handwritten signature in blue ink, likely of the official responsible for the process.



Prefeitura Municipal de Canela
Estado do Rio Grande do Sul

Irresignada, a licitante **SIMON COMERCIAL ATACADISTA LTDA** manifestou intenção de recurso e no prazo apresentou suas razões.

Sustenta que a licitante declarada vencedora ofertou as marcas conforme segue abaixo, que não atendem ao descritivo do Edital:

EDITAL: MOLHO DE TOMATE 340G - EMPRESA COTOU
MARCA XAVANTE QUE É DE 300G
EDITAL: BISCOITO SORTIDO DOCE 400G - EMPRESA
COTOU MARCA PICININNI QUE É DE 300G

Argumenta que o aceite da proposta arrematante, conforme destacado acima, vai contra os princípios de vinculação ao edital, da competitividade e do julgamento objetivo.

Argumenta pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Requer a inabilitação da licitante e seguimento do certame com as demais empresas classificadas.

Vieram aos autos as contrarrazões recursais.

Contrapõe a recorrida que buscou no mercado opções que atendessem a essa exigência. Assim, considerando que a opção da recorrida era a de ofertar, para estes produtos, na composição de sua cesta as marcas Xavante (molho de tomate) e Piccinini (biscoito), verificou o atendimento.

Anexou ficha técnica de ambos os itens objeto da discordância.

Por fim roga pela manutenção da habilitação e pelo desacolhimento do recurso.

ANALISE

Reunidas as condições passo as considerações.

De pronto, cabe lembrar que o princípio da autotutela estabelece que a Administração Pública possui o poder

Prisão
21/0



Prefeitura Municipal de Canela
Estado do Rio Grande do Sul

de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes, inoportunos ou contiverem erro evidente e incontestável.

Revisando a documentação inicial, e as fichas técnicas acostadas, percebe-se não haver discordância entre o termo de referência e a proposta apresentada.

Recomenda este pregoeiro à Secretária de Assistência Social do Município toda a **atenção** e diligências de praxe quando do recebimento do item **Cesta Básica** pra que este esteja plenamente de acordo com o Termo de Referência.

CONCLUSÃO

Desse modo, pautado nos princípios da legalidade, razoabilidade, vinculação ao instrumento convocatório, princípios da ampla concorrência e moralidade, este pregoeiro recomenda pelo **conhecimento** do recurso interposto e contrarrazões apresentadas e no mérito pela **recusa** do pedido recursal.

Canela, 10 de abril de 2024.


Cristiano Port

Pregoeiro

Portaria 2648/2022

C: D